

DECRETO Nº 042/2020

LAJEADO, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no município de Lajeado em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO**, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, Decreto Legislativo nº 06/2020, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 039, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no município de Lajeado, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º - As medidas adotadas através dos Decretos n.º 039/2020 e 040/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 31 DE MARÇO DE 2020.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Lajeado